

RESOLUÇÃO DPG Nº 303, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Altera Resolução DPG nº 041/2023 – Delegação de atribuições

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**, no exercício de suas atribuições legais previstas no artigo 18, incisos I e XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO a concentração de funções previstas na Lei Complementar Estadual nº 136/11 à Defensoria Pública-Geral;

CONSIDERANDO a necessidade de desconcentrar atividades administrativas e conferir maior eficácia à Administração Superior da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e especificar atividades e estabelecer os órgãos competentes para sua realização;

CONSIDERANDO a resolução 189/2023,

RESOLVE

Art. 1º. Alterar o inciso XIV ao art. 1º da Resolução DPG nº 041/2023, o qual passará a dispor dos seguintes termos:

Art. 1º.

XII- Homologar os planos de substituição automática dos/as defensores/as públicos/as lotados na 1ª regional e 15ª regional.

XIII- Supervisionar o planejamento de distribuição de estagiários.

Art. 2º. Acrescentar o inciso X ao art. 2º da Resolução DPG nº 041/2023, nos seguintes termos:

Art. 2º.

X- Homologar os planos de substituição automática dos/as defensores/as públicos/as lotados nas demais regionais não constantes do art. 1º, XIV, desta resolução.

Art. 3º. Alterar o art.36º da Resolução DPG nº 041/2023, o qual passará a dispor dos seguintes termos:

Art. 3º.

III- Estabelecer o planejamento de distribuição de estagiários/as, para execução pelo Departamento de Recursos Humanos;

IV- Autorizar a contratação emergencial de estagiários, bem como a autorização para a realização de processo simplificado.

Art.4º. Alterar o art. 6º da Resolução DPG nº 041/2023, o qual passará a dispor dos seguintes termos:

Art. 6º. *Delegar as funções de “Chefia Imediata” no sistema “Central de Viagens”, para autorização de deslocamento:*

I – À Chefia de Gabinete da Subdefensorias Pública-Gerais, em relação aos/às membros/as e servidores/as, comissionados/as ou de carreira, que compõem ou assessoram a Administração Superior ou não, ao/à Coordenador/a-Geral da Administração e ao/à Ouvidor/a-Geral;

II – À Coordenadoria-Geral da Administração, em relação aos/às servidores/as a ela vinculados/as.

§1º. Durante os períodos de afastamento, férias ou licenças da Chefia de Gabinete da Subdefensorias Públicas-gerais, ficam delegadas à Chefia de Gabinete da Defensoria Pública-Geral as atribuições de que trata o presente artigo.

§2º. A apreciação das solicitações de viagens caberá aos/às delegados/as mencionados/as nos incisos I e II, os/as quais poderão solicitar justificativa formal para a realização da viagem.

§3º As prestações de contas serão verificadas pela Chefia de Gabinete das Subdefensorias públicas-gerais.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná